

definitiva, implica a exoneração do funcionário ou agente, nos termos do artigo 6.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, exonerando o Limpa-Colectores, Pedro David Monteiro da Costa (despacho de 11/03/2007), ficando desligado a partir de 20/03/2007.

18 de Março de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

2611101503

Aviso n.º 9526/2008**Nomeações — Aprovação em estágio**

Por despacho de 10 de Março de 2008 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicada no *Boletim Municipal*, n.º 714, de 25 de Outubro de 2007):

Paulo Nuno Marques Lopes, Sérgio Nuno de Matos Branco e Sandra das Dores Torres Campos, engenheiros técnicos agrários estagiários — nomeados, na sequência de aprovação em estágio probatório de um ano, precedido de concurso, engenheiros técnicos agrários de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste município.

18 de Março de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

2611101244

Aviso n.º 9527/2008**Nomeações**

Por despacho de 10 de Março de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no *Boletim Municipal* n.º 714 de 25 de Outubro de 2007):

Celina de Jesus da Silva Rebelo, Mónica Matos Horta, Ricardo Jorge Cipriano Pita, fiscais municipais (abastecimentos) de 2ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, fiscais municipais (abastecimentos) de 1ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

18 de Março de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

2611101230

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**Aviso n.º 9528/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 03 de Março de 2008, procedeu-se à reclassificação profissional definitiva de José Anacleto Vieira Cabral, operário da carreira de cabouqueiro do grupo de pessoal operário semi-qualificado, escalão 2, índice 146, para operário da carreira de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado, escalão 2, índice 151, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

3 de Março de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611101285

Aviso n.º 9529/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despachos do Presidente desta Câmara Municipal, datados de 06 de Março de 2008, procedeu-se às reclassificações profissionais definitivas de Ana Paula André da Costa Silva e de Lina Patrícia Cravinho Serôdio, auxiliares de serviços gerais do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, para auxiliares de acção educativa do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 142, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

As funcionárias reclassificadas deverão aceitar os respectivos lugares no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

11 de Março de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611101289

Regulamento n.º 151/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Fevereiro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2008 o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos em Vilamoura, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 3 de Janeiro de 2008, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos em Vilamoura**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Objecto**

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos a cobrar pela Infamouira, E.M., revogando-se as tarifas e taxas em vigor, aprovadas pela deliberação da Câmara Municipal de Loulé de 20 de Dezembro de 2006.

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Por outro lado, a lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), que estabelece o regime financeiro dos Municípios, descreve as várias receitas consideradas, referindo que a criação de taxas pelos Municípios reporta ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Acrescenta ainda que, “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a empresa, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a € 0,50.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a € 0,01 e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Actualizações

1 — Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A., no que respeita ao serviço que essa entidade disponibiliza à empresa.